

LEI Nº 1.543-02/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A PROMOVER O CAMPEONATO
MUNICIPAL DE FUTEBOL 2014,
FIXA PREMIAÇÃO, e dá outras
providências.**

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Campeonato Municipal de Futebol de 2014.

§ 1º - Fica autorizado o pagamento da arbitragem do evento esportivo até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 2º - Fica autorizado o pagamento de despesas com som, camisas e demais materiais esportivos afeto ao evento.

§ 3º - Fica autorizado o pagamento da premiação que será de troféus, medalhas e vale-compras no comércio local conforme descrito abaixo:

1º lugar – Troféu, medalhas e vale-compras de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2º lugar – Troféu, medalhas e vale-compras de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

3º lugar – Troféu, medalhas e vale-compras de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Demais equipes participantes – Troféu, medalhas e vale-compras de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para cada uma das seguintes entidades: Sociedade Esportiva Cultural de Ano Bom, CNPJ nº 89.913.032/0001-91, Esporte Clube Santo Antônio, CNPJ nº 12.319.727/0001-15, Sociedade Esportiva e Recreativa Juventude, CNPJ nº 88.049.648/0001-01 e Clube Recreativo Rui Barbosa, CNPJ nº 89.778.674/0001-25, com a finalidade de promoverem melhorias físicas nos estádios e sedes esportivas, cuja prestação de contas dos recursos deverão ser apresentados no prazo de 120 dias após a liberação dos mesmos.

Parágrafo único: Em contrapartida as entidades beneficiadas colocarão suas sedes esportivas à disposição para sediar os jogos da Copa Sul Brasileira de Futebol 2014, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 3º - A não prestação de contas no prazo, bem como, a prestação de contas incorreta, implicará na obrigação de devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos desde o desembolso até seu efetivo pagamento, bem como, inabilitará as entidades ao recebimento de qualquer benefício ou auxílio por parte da municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2036 – GESTÃO DO DESPORTO AMADOR
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais (520)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2036 – GESTÃO DO DESPORTO AMADOR
3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (522)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2036 – GESTÃO DO DESPORTO AMADOR
3.3.90.31.00000000 – Premiações Cult Artist Cient Desp Outras (525)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de março de 2014.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se

Marcelo Schroer
Secretário Municipal de Administração e Finanças